



CANINDÉ
Governo Diferente

LEI Nº 2.662/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 20 / 09 / 23

Às 11 h 46 min

Clara

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Altera a Lei 2.409/2018, de 29 de Maio de 2018, altera o inciso III do Artigo 9º, acrescenta o inciso III-A ao Artigo 9º, acrescenta o Parágrafo 3º ao Artigo 9º, acrescenta os Artigos 20, 21, 22 e 23 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, faz saber que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte alteração;

“III -

Parágrafo Único (revogado)”

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso III-A ao Artigo 9º, com redação a seguir:

“III-A - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.”

Art. 3º - Acrescenta-se o Parágrafo 3º ao Artigo 9º, com redação a seguir:

“§ 3º - Ficam instituídos os preços públicos relativos aos registros junto ao SIM de Canindé:

- I. Registro de estabelecimento: 10 (dez) UFIRCE.
- II. Análise de projeto: 02 (dois) UFIRCE
- III. Renovação de registro de estabelecimentos: 10 (dez) UFIRCE
- IV. Alteração/Transferência de registro de estabelecimento: 02 (dois) UFIRCE
- V. Registro de produto de origem animal: 02 (dois) UFIRCE
- VI. Alteração de produto de origem animal: 02 (dois) UFIRCE
- VII. Vistoria: 02 (dois) UFIRCE”

Art. 4º - Acrescentam-se os Artigos 20, 21, 22 e 23, com redação a seguir:

“**Art. 20.** Em caso de infração aos dispositivos desta lei, e de outras normas legais e regulamentares, e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, a inspeção referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, aos infratores, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;



CANINDÉ
Governo Diferente

II - Multa de até 1.000 (um mil) UFIRCE's (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) cujo valor será graduado conforme à intenção do agente, natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos, bem como a primariedade ou reincidência do agente, naquela infração ou em outra;

III- Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas e sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higienicossanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higienicossanitárias adequadas.

Art. 21. *O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa junto à Secretaria Municipal de Arrecadação, contados a partir do dia em que tenha sido notificado da lavratura do auto de multa.*

Art. 22. *O não recolhimento da multa no prazo determinado no artigo anterior implica na cobrança executiva, promovida pelo Município, mediante a documentação existente. Neste caso, se o infrator não recorrer à defesa, será suspensa a inspeção no estabelecimento, ficando este interditado.*

Art. 23. *Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o destino a ser dado aos resíduos de produtos e subprodutos de origem animal, processados ou industrializados, considerados inaproveitáveis, de maneira a não afetar o meio ambiente, tanto rural como urbano."*

Art. 5º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Rozário Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 030/2023, de 17 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.